



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE”, referente ao exercício de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO – CETER/RJ, reunido em sessão ordinária no dia 29 de abril de 2021, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE /Sepec/ME Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE” e “Fomento à Geração de Emprego e Renda”, de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888 de 2 de dezembro de 2020,

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, referente ao exercício de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda – SETRAB, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II – o órgão gestor realizou a maioria das ações previstas e indicou as ações previstas que não foram realizadas, justificando os motivos para a sua não realização, que envolvem questões vinculadas à pandemia do COVID-19 e a falta de repasse dos recursos federais;



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

III - o órgão gestor, com base nos indicadores apresentados, demonstrou que a Rede Sine SETRAB RJ não só alcançou, mas superou as metas físicas estabelecidas para 2020;

IV – o órgão gestor assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, a despeito do não recebimento dos recursos federais por meio de transferência fundo a fundo, arcando com recursos próprios despesas decorrentes do funcionamento das unidades da rede;

V – não foram executadas despesas relativas ao PAS SINE no exercício de 2020, tendo em vista que a transferência dos recursos federais não foi realizada em tempo hábil, como decorrência de impossibilidade de ordem técnica e legal informada pelo Ministério da Economia, aos entes parceiros, no final do exercício;

VI – o órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho – FT RJ comprovando valor das transferências, a data transferências, e o saldo atual de recursos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA

Presidente do Conselho